



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13847/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão. Necessidade de Retificação de Portaria. Fixação de prazo ao gestor responsável.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00014/2018

### RELATÓRIO

#### DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC - 13847/17.
2. Origem: IPSER – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio.
03. Beneficiário:
  - 3.1 Nome: **Getúlio Soares Freitas.**
  - 3.2 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
  - 4.1. Nome: **Crizelite Silva Freitas.**
  - 4.2. Cargo: **Professor Mag-I.B-II.**
  - 4.3. Óbito: **04/01/2017.**
  - 4.4. Matrícula: **561062.**
05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1 Autoridade responsável: **Antônio Felipe da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPSER.**
  - 5.2 Data do ato: **30/06/2017.**
  - 5.3 Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 30/06/2017.**

#### MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu relatório inicial de fls. 64/68, detectando as seguintes irregularidades :



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 13847/17**

1. Inexistência de documentos pessoais da servidora falecida (pág. 4-5);
2. Fundamentação constante no ato concessório (Constituição Federal, art. 40, § 7º, inciso I) (pág. 49), que não se aplica ao caso, pois a servidora falecida não estava aposentada na data do óbito;
3. Apresentar a lei municipal que aponte o índice de reajuste colocado na memória de cálculo (item 5.2).

Devidamente citada, a autoridade responsável apresentou defesa, entretanto a auditoria, às fls. 86/88, entendeu pela necessidade de outra notificação ao gestor para que encaminhasse nova portaria retificando a anterior, assim como a devida publicação da mesma na imprensa oficial.

Nova citação foi realizada, mas o gestor responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através da Cota de fls. 100/102, subscrita pelo Procurador-Geral Luciano Andrade de Farias, opinou pela fixação de prazo, sob pena de multa, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio para que envie documentação necessária à concessão da pensão.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

### **VOTO DO RELATOR**

Compulsando o álbum processual, verifica-se que o envio de nova portaria, retificando a de nº 005/2017, fazendo menção ao art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como sua publicação em órgão da imprensa oficial, são suficientes para elidir a irregularidade destacada durante a instrução.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 86/88, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13847/17

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13847/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 86/88, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 03 de abril de 2018

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:15



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:57



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2018 às 12:15



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO